



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 9

Ofício-Circular n. 215/2013

Pedido de Providências n. 0011234-28.2013.8.24.0600

Florianópolis, 4 de julho de 2013.

Assunto: Plantão Circunscrecional. Alimentação do Sistema de Plantão no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça. Desnecessidade da remessa de portaria a outros Órgãos.

Senhor(a) Chefe de Secretaria e de Cartório:

Encaminho a Vossa Excelência fotocópia do parecer e da decisão proferida no Pedido de Providências n. 0011234-28.2013.8.24.0600, a fim de cientificá-lo(a) de que não há necessidade de remeter cópia das portarias relacionadas ao plantão circunscrecional, haja vista que todas as informações devem ser alimentadas no Sistema de Plantão, via sítio desta Corregedoria-Geral, para fins de cadastramento ou substituição de servidores na escala de plantão, nos termos do Provimento CGJ n. 03/2013.

Atenciosamente,

Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa

fls. 5

Autos nº 0011234-28.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente/Interessado: Direção do Foro da Comarca de São Miguel do Oeste e outros, Nedi Teresinha de Villa Moreira

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

O Chefe da Divisão Judiciária (DJ), Senhor Antônio Carlos Michelin, informou que, com a implantação da nova sistemática com relação as informações do plantão circunscisional, via Sistema de Plantão criado por esta Corregedoria, se tornou desnecessária a remessa de cópias das portarias para qualquer órgão, conforme previsto no § 2º do art. 1º do Provimento 03/2013. Relatou que até o dia 25 do mês anterior a que se referir, os Chefes (as) de Cartório das unidades judiciárias alimentam as informações no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça – Sistema de Plantão -, que são conferidas e publicadas mensalmente pela Seção de Controle dos Serviços Auxiliares da DJ. Sugeriu, ao final, que as cópias de portarias relativas ao plantão judiciário não sejam mais autuadas nesta Corregedoria-Geral, sendo apenas encaminhadas à Seção de Controle dos Serviços Auxiliares, por meio de correio eletrônico, junto ao endereço daquela Seção: dvcgj@tjsc.jus.br, quando recebidos eletronicamente.

Breve relato.

Estou de acordo com o parecer técnico da Divisão Judiciária desta Corregedoria-Geral e **opino** pela remessa de ofício-circular aos Senhores (as) Chefes (as) de Cartório e de Secretaria, conforme minuta em anexo, ratificando a desnecessidade de remessa de portarias relativas ao plantão circunscisional, mesmo em se tratando de substituição ou alteração da escala, depois do prazo definido. Todo o controle do plantão circunscisional é realizado no Sistema de Plantão, sendo que as informações são replicadas e utilizadas pelos demais órgãos da instituição.

Opino, ainda, no sentido de dar ciência a Divisão Administrativa – Setor de Protocolo, no sentido de não autuar as portarias relativas ao plantão circunscisional. Caso receba alguns expediente, relacionado ao tema, deverá encaminhar para a Seção de Controle dos Serviços Auxiliares da DJ, conforme rotina acima estabelecida.

Cumpridas as formalidades, opino pelo arquivamento



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa**

fls. 6

dos autos.

É o parecer, que *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 03 de julho de 2013.

**Antônio Zoldan da Veiga
Juiz Corregedor**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa**

fls. 8

Autos nº 0011234-28.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente(s)/Interessado(s): Direção do Foro da comarca de São Miguel do Oeste e outros, Nedi Teresinha de Villa Moreira

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer exarado pelo Juiz-Corregedor Antônio Zoldan da Veiga, pelo que determino:

a) o encaminhamento da manifestação *retro* e desta decisão à Divisão Administrativa – Setor de Protocolo, cientificando-lhe, nesse passo, da desnecessidade de autuação das portarias que versarem sobre o plantão circunscricional, as quais devem ser encaminhadas para a Seção de Controle dos Serviços Auxiliares da Divisão Judiciária; e

b) a expedição de ofício circular aos Chefes de Secretaria e Cartório, nos termos de sua manifestação.

3. Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 3 de julho de 2013.

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça